

ATA DE CONCLUSÃO DAS NEGOCIAÇÃO 2025/2027

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2025 de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRIMMOC (Assembleia realizada dia 08/03/2025 em Cascavel), SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA, (Assembleia realizada dia 07/03/2025 em Medianeira), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Assembleia realizada dia 09/03/2025 em Marechal Cândido Rondon) e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO (Assembleia realizada dia 10/03/2025 em Toledo), entidades representativas dos trabalhadores, e de outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, entidade representativa da categoria econômica, finalizaram a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/05/2025 à 30/04/2026, sendo que os Sindicatos Profissionais signatários do instrumento coletivo, possuem aval e autorização dos trabalhadores para o fechamento da CCT, concedidas através de assembleias laborais realizadas conforme locais e datas acima citadas. Após amplos debates as partes concluíram as negociações da seguinte forma:

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho será de de 1º de maio de 2025 à 30 de abril de 2027.

PISOSALARIAL

MADEIRA / MÓVEIS

Trabalhadores da categoria profissional do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira em geral, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e outras enquadradas no ramo da madeira.

Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria em Geral.

PISOS - A PARTIR DE MAIO DE 2025	POR MÊS
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.880,00
MEIO OFICIAL	R\$ 2.000,00
OFICIAL	R\$ 2.198,00
ENCARREGADO/SUPERVISOR	R\$ 2.594,00

OBS – Fica proibido as empresas realizarem o pagamento do cartão alimentação nas férias de quem apresentar carta de oposição ao sindicato (cláusula 12ª. § 10º), sob a pena de multa convencional.

PISO DE INGRESSO

Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2025, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do ramo da madeira / móveis, acima especificados, o piso salarial será de R\$ 1.765,00 (hum mil, setescentos e sessenta e cinco reais). Após este período o piso salarial será conforme acima.

DEMAIS SALÁRIOS - (MADEIRA E MÓVEIS)

A partir de 1º de maio de 2025, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal reajustarão os salários de seus empregados conforme abaixo:

- Sobre os salários do mês de abril de 2025 e até o limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), será aplicado o percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento).
- Os salários superiores a R\$ 7.500,01 (sete mil, quinhentos reais e um centavo) em abril de 2025, serão objetos de livre negociação.

- Além do reajuste salarial, os trabalhadores também farão jus ao benefício Vale Compras.

VALE COMPRAS

A partir de 1º de maio de 2025, as empresas concederão a todos os seus trabalhadores que recebem piso salarial ou não, inclusive aos empregados que trabalham através de comissões, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado", constituído de cupons ou cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo mensal de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento do benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" enquadra-se na Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência desta convenção, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O pagamento do "vale-compras" é ônus exclusivo do empregador e o pagamento integral do valor do "vale-compras", no importe de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais), fica condicionado à assiduidade plena do empregado durante o mês, sendo que na hipótese deste faltar ao serviço injustificadamente, será permitido o desconto proporcional do valor do vale-compras do(s) dia(s) em que o mesmo faltou.

Parágrafo Terceiro: Excepcional e exclusivamente, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" será concedido por ocasião do 13º salário e férias.

Parágrafo Quarto: O benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado" será entregue mediante recibo, aos trabalhadores, juntamente com o pagamento do salário.

Parágrafo Quinto: Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração.

Parágrafo Sexto: Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, os empregadores efetuarão obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais.

Parágrafo Sétimo: Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão de escolha da fornecedora de cartões de benefícios, a qual deverá garantir o valor determinado nesta cláusula, recomendamos à adesão ao COVNET ADM. DE BENEFÍCIOS.

Parágrafo Oitavo: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida cláusula acima, deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Nono: Considerando que este benefício foi instituído com a finalidade de amenizar os impactos na folha de pagamento das empresas em razão da alta nos índices inflacionários em anos anteriores, independentemente das empresas já concederem benefício similar aos seus empregados, de qualquer valor, deverão praticar/agregar este benefício, na sua integralidade.

Parágrafo Decimo: Fica acordado entre o Sindicato patronal e dos empregados a criação de um grupo de trabalho no prazo até dezembro de 2025, para discutir a implantação dos serviços de Telemedicina, ficando previsto a implantação do benefício em Janeiro de 2026.

DIFERENÇAS

Eventuais diferenças salariais e do vale compras dos meses de maio e junho/2025, poderão ser pagas através de folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários de julho/2025, e na hipótese da rescisão de contrato, juntamente com as demais verbas de direito. Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de maio de 2025, também terão direito às diferenças acima.

BENEFÍCIO EM CASO DE FALECIMENTO

As empresas abrangidas pelo presente Instrumento coletivo, repassarão mensalmente ao Sindicato Profissional respectivo, como contribuição preventiva a título de benefício em caso de falecimento, o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por trabalhador constante da folha de pagamento do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gestão do benefício em caso de falecimento para os trabalhadores beneficiados e seus respectivos cônjuges, ficará a cargo e sob a exclusiva responsabilidade obrigacional do Sindicato Profissional respectivo, assegurando àqueles as seguintes coberturas pessoais:

- 1) No caso de falecimento do(a) empregado(a), a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 2) No caso de falecimento do(a) cônjuge, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 3) Tal benefício será pago diretamente ao(s) dependente(s) devidamente habilitado(s) junto à Previdência Social, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o protocolo de entrega da certidão original comprobatória correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO Até o dia 20 de cada mês, as empresas repassarão tais valores ao Sindicato Profissional, através de guias/boletos fornecidas pelos Sindicatos Profissionais respectivos, sendo de responsabilidade exclusiva do Sindicato Profissional o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária ou casas lotéricas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para que o Sindicato possa emitir as guias/boletos, conforme parágrafo anterior, ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato Laboral respectivo e ao Sindicato Patronal, até o 5º dia do mês subsequente, relação dos empregos constantes na folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso descumprido tal repasse na data prevista acima, tal montante será acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês;

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho para fins de cobrança de valores inadimplidos, os custos judiciais e honorários advocatícios serão rateados proporcionalmente, conforme supracitada cota parte das entidades signatárias;

PARÁGRAFO SEXTO: Tal obrigação pecuniária em questão, é devida pela empresa independentemente dela possuir e arcar de forma direta com prévio e similar estipulação securitária privada (seguro de vida pessoal e/ou auxílio funeral), por tratar-se de benefício adicional;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inadimplência e ocorrendo falecimento do trabalhador ou cônjuge, fica a empresa responsável pelo pagamento das coberturas dos valores previstos nos itens 1 e 2 do parágrafo primeiro acima, com acréscimo de 100% nos valores, não eximindo a empresa da obrigação do repasse mensal deste benefício ao Sindicato Profissional respectivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Do valor total estabelecido no caput acima, será assim repassado/distribuído mensal e proporcionalmente nas contas bancárias das entidades signatárias, sendo: 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) para o Sindicato Profissional respectivo e 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais), para o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO NONO: Esta cláusula não se aplica a base de representação do SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIÃO, CNPJ n. 77.804.961/0001-83 e do SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOLEDO E REGIÃO, CNPJ n. 78.684.560/0001-08.



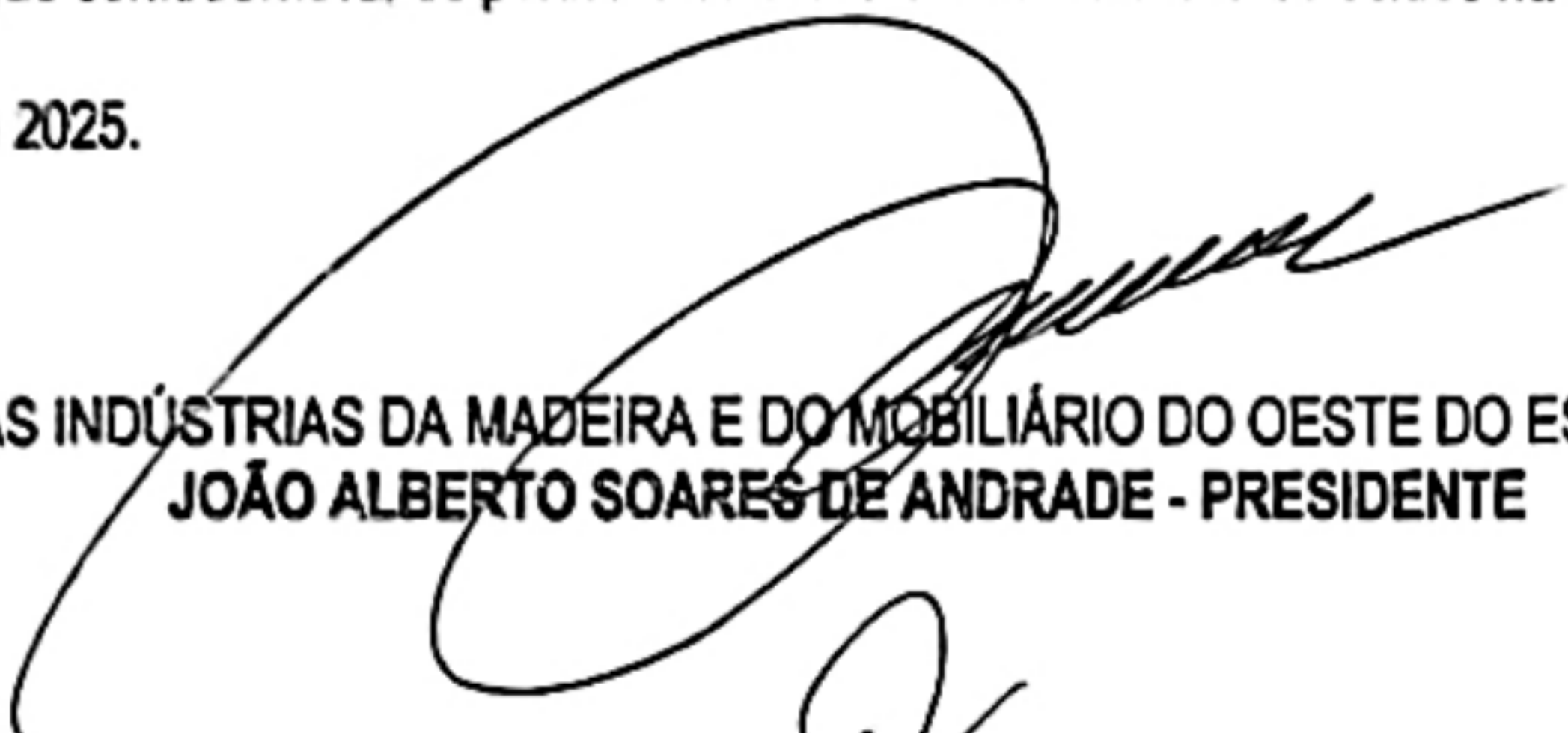
TUTELA DOS DIRIGENTES SINDICAIS - LIVRE ACESSO

Para o exercício efetivo e exclusivo da atuação sindical, os dirigentes e os delegados sindicais eleitos no processo eleitoral único que se identificarem previamente, gozarão de amplo acesso nas empresas.

CONTRIBUIÇÕES/MENSALIDADES

Em relação às contribuições em favor do Sindicato Profissional, os trabalhadores presentes nas assembleias, aprovaram o desconto de acordo com a razoabilidade dos reajustes conquistados, conforme Termos de Ajustes de Conduta celebrados perante o Ministério Público do Trabalho, bem como as mensalidades serão descontadas e recolhidas de acordo com a CLT. Com relação a contribuição confederativa, os percentuais serão os mesmos estabelecidos na CCT vigente.

Cascavel, 04 de julho de 2025.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ
JOÃO ALBERTO SOARES DE ANDRADE - PRESIDENTE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO –
SINTRIMMO
ALMIR GUEDES FERNANDES – PRESIDENTE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA
DIONE RIBAS DOS SANTOS – PRESIDENTE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL
CÂNDIDO RONDON
RUDMAR ALBERTO SCHIMDT – DIRETOR



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO
ADEMIER FOGAÇA – PRESIDENTE